

TRABALHO INFANTIL E A JUSTIÇA DO TRABALHO



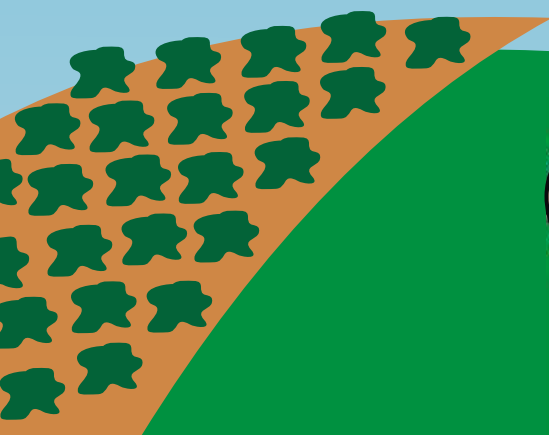
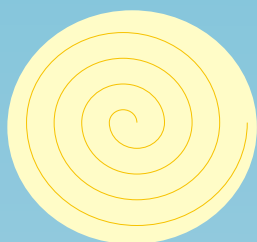
**Comissão para
Erradicação do Trabalho Infantil
da Justiça do Trabalho**



O que é TRABALHO INFANTIL?

No Brasil, é considerado trabalho infantil aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República



Menor Aprendiz – Uma exceção?



O trabalho infantil é permitido para o intervalo 14-16, apenas na condição de aprendiz.

Artigos 405, § 2º e 406 e incisos, da CLT

O contrato de aprendizagem é especial, com a finalidade principal de assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica.

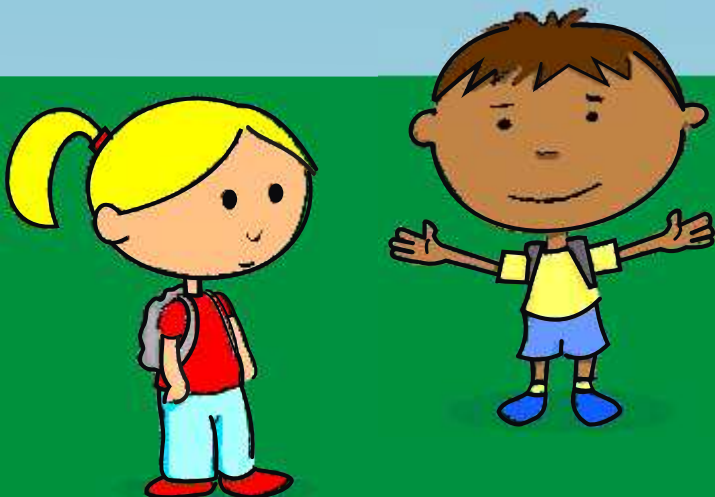
Deve ser escrito, tem prazo determinado de no máximo dois anos e o aprendiz é considerado empregado, com direito a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



Trabalho doméstico pode?

Desde 2008, o trabalho doméstico é proibido a menores de **18 anos** por estar entre as piores formas de trabalho infantil. Devido a sua natureza e às condições em que é exercido pode prejudicar a saúde, a segurança e moralidade da criança.

*Convenção 182 da OIT,
regulamentada pelo Decreto
nº 6.481, de 12/8/2008*



E o Trabalho em regime familiar?

Sim, desde que não se trate de trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e que não seja prestado em locais prejudiciais à moralidade do menor.



Campanha de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil



O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e todas as suas formas até 2020.

Essa é uma missão de toda a Sociedade Brasileira e a Justiça do Trabalho, pelas características de sua atividade, tem grande relevância nesse combate.

Com o objetivo de esclarecer e disseminar a campanha, oferecemos a você esta cartilha que contém informações básicas sobre a proibição do trabalho infantil no Brasil.

Sua participação é fundamental para o sucesso desta campanha!

Onde denunciar:

Ouvidoria do TRTMG: 0800-031-7828
ouvidoria@trt3.jus.br

<http://portal.trt3.jus.br/internet/ouvidoria/principal>

Ministério Público do Trabalho - MG
www.prt3.mpt.mp.br
3228-7190 / 3228-7192



Elaboração, criação e arte
Secretaria de Comunicação Social - TRT-MG

Agosto/2014